



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2021**

*Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 08/2021, celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 08/2021, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, cidade de Santana de Parnaíba-SP, CEP nº 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 201/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 08/2021, firmado entre as partes em 01º de abril de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) em postos credenciados no Rio Grande do Sul, e de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Coren-RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Primeira, item 11.2.3 do Contrato nº 08/2021, e ainda, no artigo 78, II e VII, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**3.1** Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 11/12/2021, o Contrato nº 08/2021, visto tudo que se encontra registrado no processo Administrativo nº 201/2021

**3.1.1** A data supracitada se dá em virtude da natureza essencial dos serviços prestados. A interrupção sem a conclusão de nova contratação gerará prejuízos, ainda maiores ao Coren-RS.

**3.1.2** O presente Termo de Rescisão altera a data aprezada no documento exarado em fl. 291 (PAD 43/2021), datado de 15 de outubro, tornando sem efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

**5.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**5.2** E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 201/2021, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e disponibilizado, o qual, depois de lido, é assinado pelas autoridades competentes desta Autarquia.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**  
Presidente

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

Testemunhas: